



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 474 de 22 de maio de 2015

Altera a Lei Complementar nº 334/2009 modificando o valor da Unidade de Referência Fiscal do Ceará – UFIRCE, para concessão de Alvará de Funcionamento para casas lotéricas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o valor anual em UFIRCE, para pagamento da taxa do Alvará de Funcionamento para casas lotéricas nos termos desta lei complementar.

Parágrafo Único. O valor anual em UFIRCE, para concessão do Alvará de Funcionamento de casas lotéricas passará a ter o valor constante nos termos do ANEXO, desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 22 de maio de 2015

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES

Prefeita Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 474 de 22 de maio de 2015

V – CASAS LOTÉRICAS	
Valor Anual da Taxa	20 UFIRCE

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 474 de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o valor anual da taxa de 20 UFIRCE, para o exercício de 2015, para as casas lotéricas pertencentes ao Município de Barroquinha.

Parágrafo Único. O valor anual em UFIRCE, para o exercício de 2015, das casas lotéricas pertencentes ao Município de Barroquinha, será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 22 de maio de 2015.